Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Juramentada nes ta praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federa tiva do Brasil, nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº 27 de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento em idioma INGLES -, a fim de traduzí-lo para o vernáculo, o que em fun ção de meu cargo cumpro como segue: TRADUÇÃO nº 10920102 - O docume to, em original, consta de duas (2) folhas inscritas num só lado do pel. Porém, grampeados à primeira folha há: (grampeado no verso) em IDI OMA VERNÁCULO, o reconhecimento da firma de Mary Jo Peters pelo Cônsul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre R. M. Gueiros, em Chicago, em 29.8. 1991; e (grampeado no anverso), em talão em papel de cor amarelada, d<u>i</u> 1991; e (grampeado no anverso), em talão em papel de cor amarelada, dizendo: (EM INGLÊS) ----"Estado de Illinois-Município de Cook.- CERTIFI-CADO DE AUTORIZAÇÃO. Eu, David D.Orr, Tabelião Municipal do Municipio de Cook no Estado de Illinois, atesto que MARY JO PETERS, a pessoa cons tante no sinete e na assinatura no documento apenso, é TABELIÃ PÚBLICA para o Estado de Illinois e estava autorizada a atuar como tal no mome<u>n</u> to da legalização do documento. Para confirmar o presente CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO como Ato Público (Notarial), apus minha assinatura e meu sinete funcional, neste 29º dia de agosto de 1991. - (Assinatura) David D.Orr, Tabelião do Município de Cook, Estado de Illinois. Louis Barnes, Substituto." (À direita há um sinete redondo (Assinado) (À direita há um sinete redondo, em relevo, dizendo: "Sinete do Município de Cook-Illinois.") --- Na primeir <u>lha</u> principal (anverso apenas) lê-se: "Estado de Illinois-Município de Cook - Est**a**dos Unidos da América.- Joseph T. Kane, devidamente ajurame<u>n</u> declara e diz: - Que ele é, e assim tem sido desde lº de novembro de 1985, o Secretário da Empresa UAL, empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, EE.UU. - Que o anexo é cópia fiel do Certificado de Idoneidade da Empresa UAL, expedido pelo Estado de Delaware.- Datado neste 28º dia de agosto de 1991. Por: (assinado) J. Kane, Secretário da Empresa UAL."--(à esquerda há um sinete redondo, em rele vo, dizendo: "EMPRESA UAL-Selo do grupo empresarial--Delaware.")-- +há mais: "Eu, a infraassinada, Mary Jo Peters, Tabeliã Pública, devida-mente credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções nota riais para e no Município de Cook, Estado de Illinois, Estados da América, pelo presente atesto que Joseph T.Kane é por mim conhecido como sendo o Secretário da Empresa UAL (UAL Corporation), assinou o que vai em apenso ao presente, em minha presença aos 28 de agosto de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois.--- Assin<u>a</u> do e ajuramentado perante mim neste 28º dia de agosto de 1991. (Assina-do) Mary Jo Peters, Tabelia Pública."--(Logo abaixo: "SINETE OFICIAL -Mary Jo Peters, Tabeliã Pública - Estado de Illinois. Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de 1991.")----Segue-se a <u>sequnda fo</u> principal (anverso a penas), a saber: "Página l - ESTADO DE DELAWARE Gabinete do Secretário de Estado - Eu, Michael Harkins, Secretário Estado do Estado de Delaware, ATESTO, pelo presente, que a Empresa UAL. UAL Corporation) está devidamente constituída sob as leis do Estado de Delaware e goza de idoneidade e que tem existência jurídica empresarial, na medida em que os registros deste Gabinete o demonstram, na que figura abaixo. ---E, pelo presente, atesto ainda que os relatórios anuais têm sido apresentados em dia.--E, pelo presente, atesto, outrossim, que os impostos de franquia foram pagos em dia.-- (Assinado) Michael Harkins, Secretário de Estado.-- AUTENTICAÇÃO: *3143062 - DATA: 15 de agosto de 1991."- (À esquerda há um sinete redondo, dizendo: "Departamento de Estado-Gabinete do Secretário đe Estado-Delaware 721227018".---- ERA TUDO O QUE CONTINHA O DOCUMENTO ORIGINAL QUE FOI APRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIELMENTE, DO QUE DOU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça. Passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de d<u>e</u> zembro de 1991. TRADUÇÃO nº 10920104 - Eu, abaixo assinada. "Tradutora Pública e Intérprete Juramentada nesta praça do Rio de Janeiro, do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº 27 de 13 de setembro 1974 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS, a fim de traduzí-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: O do-cumento, em original, consta de uma (1) folha principal, tendo grampeados à mesma (2) talões, e mais um caderno, capeando um total de nove (9) páginas de texto impresso.---O primeiro talão apensado ao da folha principal é em IDIOMA VERNÁCULO, sendo o reconhecimento de fir anverso ma de Mary Jo Peters pelo Cônsul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre Gueiros, em Chicago, em 29 de agosto de 1991.--- o segundo talão apensa-do ao anverso da folha principal já é em INGLÉS, sendo sobre papel de cor amarelada, e diz: "ESTADO DE ILLINOIS-Município de Cook - CERTIFICA DO DE AUTORIZAÇÃO - Eu, David D.Orr, Tabelião Municipal do Município de Cook no Estado de Illinois, atesto que Mary Jo Peters - a pessoa cionada no sinete e na assinatura no documento anexo - é TABELIÃ PÚBLI-CA para o Estado de Illinois, e tinha autorização a atuar como tal

época da legalização notarial do documento. Para confirmar o Certificado de Autorização como Ato Público (Notarial), apus minha ass<u>i</u> natura e sinete funcional neste 29º dia de agosto de 1991. (Assinado) David D.Orr, Tabelião Municipal de Cook, Estado de Illinois; (assinado) Louis Barnes, Substituto." (À direita há um sinete redondo, em relevo, dizendo: "Sinete do Município de Cook - Illinois.")----Segue-se a única folha principal, onde se lê---"Estado de Illinois-Município de Cook -Estados Unidos da América.--Joseph T.Kane, tendo sido devidamente ajura mentado, declara e diz:---Que ele é, e tem sido desde 31 de outubro de 1985, o Secretário de United Air Lines, Inc., empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, EE.UU.--Que a cópia em ane xo é cópia autêntica dos Estatutos de United Air Lines, Inc.--- Datado neste 28º dia de agosto de 1991.--Por: (assinado) J. Kane, Secretário de United Air Lines, Inc."-- (A esquerda, bá um sinete redondo, em rele vo, dizendo: "United Air Lines, Inc., Delaware - Sinete empresarial".)-E há ainda: "Eu, a infra-assinada, Mary Jo Peters, Rabeliã Pública, devidamente credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, pelo presente atesto que Joseph T. Kane, que conheço co mo sendo Secretário de United Air Lines, Inc., atestou que o anexo cons titui cópia autêntica dos Estatutos de United Air Lines, Inc., em minha presença, neste 28 de agosto de 1991, em Elk Grove Township, de Cook, Estado de Illinois.---Subscrito e ajuramentado perante mim nes te 28º dia de agosto de 1991. (Assinado) Mary Jo Peters, Tabeliã Públi-ca."---(Logo abaixo há: "SINETE OFICIAL - Mary Jo Peters - Tabeliã Pública, Estado de Illinois-Meu credenciamento expira em 10 de de 1991.")-----Na <u>capa</u> em cartolina azul que se segue, lê-se: "UNITED AIR LINES, INC. - ESTATUTOS - 25 de abril de 1985 - * emendados em 24 de junho de 1987."-----O texto nas <u>nove páginas</u> que se seguem é o seguinte:---- "ARTIGO 1 - <u>ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS</u>-- SEÇÃO 1. <u>Assem</u>bléias Anuais. A reunião anual de acionistas realizar-se-á na hora e na data a serem determinadas pela Diretoria.--- SEÇÃO 2. <u>Assembléias Extra</u> ordinárias. Uma assembléia extraordinária de acionistas poderá ser convocada para realização a qualquer momento pelo Secretário por instrução e a pedido de quaisquer dois membros da Diretoria, ou de qualquer outra forma autorizada pela Carta constitutiva ou pela lei.--- SEÇÃO 3. <u>qar das Assembléias</u>. Todas as assembléias de acionistas da empresa dev<u>e</u> rão realizar-se nos lugares, dentro ou fora do Estado de Delaware, que, em tempo oportuno, forem fixados pela Diretoria ou conforme especificaou fixado nos respectivos avisos ou desistências de avisos sobre as mesmas.--- SEÇÃO 4. <u>Aviso sobre Assembléias</u>. Salvo exigido de forma pelos estatutos, aviso por escrito de cada assembléia de acionistas, seja anual ou extraordinária, deverá ser dado a cada acionista r ${f e}$ gistrado com direito a voto, em não menos que 10 dias nem em mais que 60 dias antes da data da assembléia, mediante entrega de tal aviso pessoalmente ou por correio mediante envelope de selo pré-pago, a ele end<u>e</u> reçado em seu endereço tal como figura nos livros de ações da Empresa. Cada aviso de uma assembléia de acionistas deverá declarar o lugar, data e hora da assembléia. Avisos sobre assembléias extraordinárias deverão declarar o(s) propósitos para os quais a assembléia está sendo convocada. Qualquer acionista pode, antes, durante ou posteriormente à assembléia, abrir mão (desistir) de aviso de qualquer assembléia, por escrito, sob a sua própria assinatura ou de seu procurador de fato dev<u>i</u> damente nomeado.--- SEÇÃO 5. <u>Quóru</u>m. Exceto que as leis ou a Carta Constitutiva o exigirem de outra forma, a presença nas assembléias, pessoa ou mediante procurador devidamente autorizado, dos titulares uma maioria de ações emitidas do capital acionário com direito a constituirá quórum para a tramitação de negócios, sendo que o voto, em pessoa ou por procurador, dos titulares de uma maioria das ações, constituindo tal quórum, comprometerá a totalidade dos acionistas da Empresa. Na falta de quórum, poderá a reunião ser adiada, durante não mais que 30 dias, por uma maioria das ações votantes presentes; não é so que se de qualquer aviso sobre uma assembléia adiada.--- SEÇ SEÇÃO Votação em nome de Empresas. Ações que figuram em nome de uma empresa poderão ser votadas ou representadas em nome de tal empresa pelo Presidente, Diretor-Presidente, qualquer Vice-Presidente, o Secretário qualquer Secretário-Adjunto de tal empresa ou por qualquer procuração rizada a assim fazê-lo mediante procuração ou escritura de procuração lavrada por qualquer desses altos funcionários de tal empresa ou por autorização da Diretoria de tal empresa.--- SEÇÃO 7. Consentimentos em autorização da Diretoria de tal empresa.--- SEÇÃO 7. Consentimentos em autorização da Diretoria de tal empresa.--- SEÇÃO 7. Consentimentos em autorização da Diretoria de tal empresa.--- SEÇÃO 7. Consentimentos em autorização da Diretoria de tal empresa ou por qualquer procuração la consenta de tal empresa ou por qualquer procuração de tal empresa ou por autorização da Diretoria da da qualquer Secretário-Adjunto de tal empresa ou por qualquer pessoa automesmos for exigido ou permitido para ou em conexão com qualquer ação da empresa, a assembléia e o voto dos acionistas podem ser dispensados <u>pe</u> empresa, a assembleia e o voto dos actonistas podem sel dispensada em lei.-lo consentimento escrito dos acionistas, na forma determinada em lei.-ARTIGO 2 - <u>DIRETORIA</u> --- SEÇÃO 1. <u>Número e Duração do cargo</u>. Sujeito a
quaisquer limitações estatuídas na Carta Constitutiva, o número de die tores será fixado, a cada ano, pelos acionistas. Cada diretor será ele $\overline{ ext{i}}$

to pela pluralidade de votos dos acionistas em sua assembléia anual ou, onde for aplicável de acordo com a Seção 2 abaixo. Cada diretor perman<u>e</u> cerá no cargo até a assembléia anual seguinte e após a mesma até cerá no cargo ate a assemblela anual seguinte e apos o micamo de seu sucessor seja devidamente eleito ou nomeado e qualificado, sujeito, contudo, à destituição por parte dos acionistas. --- SEÇÃO 2. <u>Vagas</u>. Na hipótese de quaisquer vagas na Diretoria não ocasionadas por (tuição, o(s) diretor(es) adicional(is) poderão ser eleitos ou (a) uma maioria dos diretores então no exercício de seus cargos, embora menos que um quórum, ou (b) pelos acionistas, seja numa assembléia anual ou numa extraordinária.--- SEÇÃO 3. Quórum. Exceto que a Lei o exija de outra forma ou a Carta Constitutiva ou como de outra forma seja estipulado no presente instrumento, uma-terça parte do número de constituirá quorum para tramitar negócios, sendo que o ato da maioria dos diretores presentes a qualquer reunião, em que esteja presente um quorum, será o ato da Diretoria. --- SEÇÃO 4. Reuniões. Reuniões ordiretores dinárias realizar-se-ão no(s) momento(s) e no(s) lugares que a Diretoria, oportunamente, vier a determinar. Reuniões extraordinárias zar-se-ão, quando convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo tor-Presidente ou quaisquer dois diretores. Avisos de qualquer reunião extraordinária deverão ser enviados por correio a cada diretor, o mais tardar cinco dias antes da data de tal reunião, ou comunicados a cada diretor pessoalmente ou por telégrafo ou telefone, o mais tardar na vés pera de tal reunião. fica dispensada a necessidade de dar aviso de uma reunião a um diretor, se o mesmo abrir mão disso por escrito ou se ele estiver presente pessoalmente à reunião.---- SEÇÃO 5. Ação por Consentimento Unânime. Qualquer ação que seja exigida ou permitida tomar qualquer reunião da Diretoria ou qualquer comissão da mesma poderá empreendida sem a reunião, se a totalidade dos membros da Diretoria ou de tal comissão, conforme seja o caso, consentirem isso por escrito, de vendo o escrito ou os escritos serem arquivados juntamente com as atas da Diretoria ou de tal comissão. --- SEÇÃO 6. Reunião por <u>Conferência</u> Telefônica ou Similar. Membros da Diretoria ou de qualquer comissão ou nomeada pela Diretoria podem participar da reunião da Direto ria ou de tal comissão mediante equipamentos telefônicos de conferência ou equipamento similar de comunicações, mediante os quais todas as pessoas participantes na reunião podem ouvir-se umas às outras, que qualquer participação assim numa reunião constituirá presença em pessoa em tal reunião. --- SEÇÃO 7. Renúncias e Destituição de Diretores. Qualquer diretor da Empresa pode renunciar a qualquer momento mediante aviso respectivo por escrito ao Secretário. Exceto que as leis ou a Carta Constitutiva estipularem algo de forma diferente, qualquer diretor pode ser destituído, seja com ou sem causa, a qualquer momento, pelo voto afirmativo dos titulares registrados de uma maioria das ações circulantes com direito a voto; e a vaga na Diretoria assim ocasionada poderá ser preenchida pelos acionistas no mesmo momento ou em qualquer momento após isso. --- SEÇÃO 8. Condução de Reuniões. O Presidente, ou, se o cargo estiver vago, o Diretor-Presidente presidirão as reuniões da Diretoria. Na falta de ambos, deverá ser eleito um presidente temporá-rio dentre os Diretores presentes. O Secretário registrará todas as ria pode, em momentos oportunos, mediante voto afirmativo de uma maioria de toda a Diretoria, nomear comissões, inclusive uma Comissõe Executiva, para qualquer propósito. Cada comissão dessas consistirá de dois ou mais diretores. A Diretoria delegará a qualquer comissão dessas poderes que a Diretoria julgar apropriados; à condição, contudo, de que nenhuma comissão terá autorização para (a) eleger qualquer alto funcio-nário da empresa, (b) designar o Funcionário Executivo-Chefe, (c) preen cher qualquer vaga na Diretoria ou qualquer cargo de diretor recem cria do, (d) emendar os Estatutos ou (e) empreender qualquer ação que, sob os presentes Estatutos, exija o voto de uma proporção especificada da Diretoria. -- SEÇÃO 2. <u>Poderes</u>. Qualquer ação empreendida por uma comissão de acordo com seus propósitos e dentro dos poderes a ela delegados pela Diretoria deverá ter o mesmo efeito como se fosse tal ação em preendida pela Diretoria. --- SEÇÃO 3. <u>Reuniõe</u>s. Uma maioria dos bros de uma comissão constituirá quórum para tramitar os negócios parte da comissão, sendo que o ato da maioria de membros presentes será ato da comissão. Reuniões de uma comissão poderão realizar-se mediante conferência telefônica, sendo que ações poderão ser empreendidas media<u>n</u> te consentimento em vez de uma reunião, sujeito à estipulação aplicável para o mesmo caso à Diretoria plena. Aviso de qualquer reunião de uma comissão deverá ser comunicada a cada um dos membros por correio não me nos que cinco dias antes dessa reunião, ou pessoalmente, por telefone ou por telégrafo não menos que um dia antes de tal reunião; à condição de que não é preciso dar aviso a qualquer membros que disso tenha aberto mão por escrito ou se ele estiver presente à reunião. ---

Registros. Registros deverão ser mantidos de todos os atos e procedimen bem nomear um ou mais Secretários-Adjuntos, Tesoureiros-Adjuntos, tais outros altos funcionários e agentes que, em momentos oportunos, possa, parecer serem necessários ou aconselháveis para a condução dos assuntos da Empresa. Pode uma mesma pessoa ocupar qualquer número de cargos. --- SEÇÃO 2. <u>Duração do cargo</u>. Na medida do que seja viável, cada alto funcionário eleito deverá ser eleito na reunião de organização da Diretoria a cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria a cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria a cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano, ficando no cargo até a reunião de organização da Diretoria de cada ano ção da Diretoria no ano imediatamente seguinte e até que seu sucessor seja escolhido ou até mais prontamente seu falecimento, renúncia ou de<u>s</u> tituição na maneira estipulada adiante no presente instrumento. quer alto funcionário poderá ser destituído a qualquer momento, sem ou com causa, por parte da Diretoria. --- SEÇÃO 3. <u>Funcionário Executivo-</u> <u>Mor</u>. A Diretoria deverá designar como Funcionário-Mor da Empresa: ou o Presidente da Diretoria ou o Diretor-Presidente. Como Funcionario Execu tivo-Mor, caberá a esse alto funcionário o exercício do controle geral e ativo de seus negócios e assuntos. Caber-lhe-á a faculdade geral de lavrar títulos, escrituras e contratos em nome da Empresa, bem como aposição do sinete da empresa; de assinar certificados de cautelas ações; sujeito à aprovação da Diretoria, de selecionar todos os emprega dos e agentes da Empresa, cuja seleção não seja estipulada de forma diferente, e a fixar-lhes a remuneração; de destituir ou suspender qualquer empregado ou agente que não tenha sido selecionado pela Diretoria; de suspender por causa, pendente de uma ação final da Diretoria, qualquer empregado ou agente que por ela tenha sido selecionado; e de exercer todas as faculdades usualmente e costumeiramente desempenhadas pelo cer todas as faculdades usualmente e costumeiramente describente da Funcionário Executivo-Mor de uma empresa. --- SEÇÃO 4. Presidente da Diretoria, o qual <u>Diretoria</u>. A Diretoria pode eleger um Presidente da Diretoria, poderá, sem estar obrigado a isso, ser designado Funcionário Executivo-Mor da Empresa. O Presidente da Diretoria deverá presidir todas as assembléias de acionistas e reuniões da Diretoria em que estiver presente, devendo caber-lhe as faculdades e os devres que lhe foram dadas ou exigidos pelo Presidente da Diretoria. --- SEÇÃO 5. Diretor Presidente. O Diretor-Presidente, se não for designado como Funcionário Executivo-Mor, deverá compartilhar com o Presidente da Diretoria a alta administração geral dos negócios e assuntos da Empresa e a chefia de todos os demais altos funcionários da Empresa. Na hipótese de impedimento, incapacidade ou vaga no cargo de Presidente da Diretoria, o Direitor-Presi dente atuará em seu lugar, com autorização para exercer todas as suas atribuições e desempenhar seus deveres. --- SEÇÃO 6. <u>Vice-Presidentes.</u> Os diversos Vice-Presidentes deverão desempenhar todos os deveres e ser viços que lhes forem atribuídos ou que lhe forem exigidos, oportunamente, pela Diretoria ou pelo Funcionario Executivo-Mor, respectivamente. Na hipótese de impedimento ou incapacidade de ambos o Presidente da Diretoria e do Diretor-Presidente, poderá o Funcionário Executivo-Mor d<u>e</u> signar um dos diversos Vice-Presidentes a atuar em seu lugar, com autorização para exercer todas as suas faculdades e a desempenhar seus deveres, sujeito a que a Diretoria pode modificar tal designação, podendo a Diretoria, caso o Funcionário Executivo-Mor deixar de fazer tal designa ção ou for incapaz de fazê-la, efetuar tal designação numa reunião ordi nária ou extraordinária convocada para tal propósito. ----- SEÇÃO 7. Secretário. O Secretário deverá tratar de dar os avisos de todas as assembléias de acionistas e da Diretoria, devendo manter e autenticar os registros de todos os procedimentos desse tipo. Terá ele a guarda de s<u>i</u> nete empresarial e ter autorização para certificar todos e qualquer ins trumento ou escritos nos quais se apuser o mesmo (sinete). Terá a cust \dot{o} dia e ser responsável por todos os livros, documentos, papéis e registros da Empresa, exceto aqueles que no presente instrumento, mais adian te, forem destinados a ficarem na guarda do Tesoureiro. Caber-lhe-á autorização para assinar certificados de cautelas de ações, devendo desem penhar, de modo geral, todos os deveres que usualmente cabem ao de secretário de uma empresa. No impedimento do Secretário, deverá Secretário-Adjunto ou Secretário "pro-tempore" desempenhar suas ções. --- SEÇÃO 8. <u>Tesoureir</u>o. O Tesoureiro será responsável pela co leta, recebimento, cuidados, custódia e desembolsos dos fundos da Empr<u>e</u> sa, devendo depositar ou fazer que sejam depositados todos os fundos da Empresa em e com tais depositários que a Diretoria, nos momentos oportunos, lhe indicar. Ficarão aos seus cuidados e em sua custódia todos os títulos de valor de propriedade da Empresa, devendo tais títulos em tais bancos ou em tais cofres de depósito de segurança, e sob tais controles que a Diretoria, em momentos oportunos, lhe indi-

car. Deverá ele desembolsar fundos da Empresa à base de comprovantes apropriadamente aprovados para pagamento. Ficará ele responsável pela ma nutenção de registros detalhados dos mesmos, conforme for exigido. Terá ele poderes para assinar certificados de cautelas de ações; e a endossar para depósito oucobrança, ou de outra forma, todos os cheques, saques, notas, letras de câmbio ou outros papéis comerciais pagáveis Empresa, e a passar recibos e quitações apropriados para os Caber-lhe-ão: todas as demais funções que comumente são de incumbência do cargo de Tesoureiro ou conforme forem prescritas pela Diretoria, pelo Funcionário Executivo-Mor ou por um Vice-Presidente designado pelo Funcionário Executivo-Mor. No impedimento do Tesoureiro, caberá a um Te soureiro-Adjunto desempenhar as suas funções. --- SEÇÃO 9. Faculdades e Deveres Adicionais. Em aditamento aos deveres e faculdades especialmente enumerados precedentemente, os diversos altos funcionários da Empresa desempenharão tais outros deveres e exercer tais outras faculdades, segundo o que estipularem os presentes Estatutos ou o que a Diretoria venha, em momentos oportunos, determinar, ou conforme lhe venham a ser atribuídos por qualquer alto funcionário superior competente. --- SEÇÃO 10. Remuneração. A remuneração do Presidente e do Diretor-Presidente se ra fixada, nos momentos oportunos, pela Diretoria. A remuneração de to-dos os demais altos funcionários da Empresa será fixada pelo Funcionário Executivo-Mor, sujeito à ser revista a critério da Diretoria; a con dição de que mudanças na remuneração de qualquer alto funcionário da Em presa não entrem em vigor até o momento em que a Diretoria houver aprovado ou afirmativamente haver declinado de revê-las. -----ARTIGO V - ACÕES E TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES. --- SEÇÃO 1. Certificados de ações (cautelas). Todo acionista tem direito a uma certificado (cautela) assi nado pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Diretor-Presidente ou por um Vice-Presidente, e pelo Tesoureiro ou um Tesoureiro-Adjunto, ou pelo Se cretário ou por um Secretário-Adjunto, atestando o número de ações sua propriedade na Empresa. --- SEÇÃO 2. <u>Agentes ou Encarregados</u> Transferências. Pode a Diretoria, a seu critério, nomear bancos ou com panhias fiduciárias responsáveis, nos momentos oportunos, para atuarem pannias frouciarias responsaveis, nos momentos oportunos, para atuarem como Agentes e Encarregados de Transferências do capital acionário de Empresa. --- SEÇÃO 3. <u>Transferências de Ações</u>. Ações do capital acionário podem ser transferidas mediante entrega dos certificados (cautelas) das mesmas, acompanhadas, ou por uma cessão por escrito no verso dos certificados, ou mediante procuração por escrito para vendê-las, cedêlas e transferi-las, assinado pelo titular registrado das mesmas; rém, nenhuma transferência afetará o direito da Empresa a pagar poqualquer dividendo quanto às ações ao titular registrado das mesmas, tratar o titular registrado como titular de fato das mesmas para ou a todas os propósitos, sendo que nenhuma transferência será válida, exceto entre as partes na mesma, até que tal transferência tenha sido efetuada nos livros da Empresa. --- SEÇÃO 4. Certificados Extraviados. Na hipóte se de qualquer certificado (cautela) de ações se extraviar, for furtado ou destruído, a Diretoria, a seu critério poderá autorizar a emissão de um certificado-substitutivo em lugar do certificado assim extraviado. furtado ou destruído, podendo providenciar no sentido de que tal certificado-substitutivo seja contraassinado pelo correspondente Agente de Transferências (se o houver) e registrado junto ao correspondente Encar regado dos Registros (se o houver); à condição de que, em cada caso assim, o solicitante de tal certificado-substitutivo deverá fornecer à $E_{\overline{m}}$ presa e a tais Agentes de Transferências e Encarregados de Registros que possam vir a exigi-lo, provas satisfatórias, a seu critério, do ex travio, furto ou destruição de tal certificado e da propriedade do mes mo, bem como a garantia ou indenização que forem exigidas. --- SEÇÃO 5. Data de Registro. Para que a Empresa possa determinar os acionistas com direito a aviso ou a voto em qualquer assembléia de acionistas qualquer adiamento da mesma, ou a expressar consentimento para uma ação da empresa por escrito sem uma assembleia, ou com direito a receber pagamento de quaisquer dividendo ou outras distribuições ou atribu<u>i</u> ções de quaisquer direito, ou direito a exercer quaisquer direitos re lativos a qualquer mudança, conversão ou troca de ações ou para o propó sito de qualquer outra ação legal, a Diretoria está autorizada a, em momentos oportunos, fixar, de antemão, uma data de registro, a qual não deverá ser de mais que sessenta, nem menos que dez dias, antes da data de tal assembléia, nem mais que sessenta dias antes, de qualquer outra ação. -- A determinação dos acionistas registrados com direito a ou a voto numa assembléia de acionistas aplicar-se-á a qualquer adiamen to da reunião; à condição, contudo, que a Diretoria possa vir a fixar uma nova data de registro para a assembléia adiada. ----- ARTIGO VI - <u>Diversos</u>. --- SEÇÃO l. <u>Exercício</u> <u>Fiscal</u>. O exercício fiscal da Empresa coincidirá com o ano-calendário. --- SEÇÃO 2. Sinete da Empresa. da Empresa. O sinete pode ser usado, imprimindo-o, afixando-o ou reproduzindo-o, ou de qualquer outra forma, ou ainda um facsimile do mesmo.-

SEÇÃO 3. <u>Votação Acionária</u>. Salvo que seja instruído diferentemente p<u>e</u> la Diretoria, o Presidente da Diretoria terá plenos poderes e autoriz<u>a</u> ção para, em nome e por conta da Empresa, comparecer, atuar e votar em qualquer assembléia de acionistas de uma empresa em que a Empresa possua ações, sendo que, em relação a qualquer assembléia dessas, possuirá ele e poderá exercer ele todos e quaisquer direitos e faculdades in cidentes sobre a propriedade de tais ações que, na qualidade de seu dono, a Empresa possa ter e exercer. Poderá a Diretoria, em momento opor
tunos, conceder faculdades semelhantes a qualquer ou quaisquer outra(s) pessoa(s). -- Salvo que determiando diferentemente pela Diretoria, Presidente da Diretoria poderá exercer os poderes e a autorização conce didos pela presente Seção 3 pela lavratura de procurações a qualguer ou quaisquer pessoa(s), ou poderá delegar tais poderes ou autorização qualquer alto funcionário, empregado ou agente da Empresa.--- SEÇÃO 6. qualquer atto funcionario, empregado ou agente de Empresa. --- SEÇÃO O. Indenização de Diretores, Altos Funcionários e Empresados. Sujeito às restrições das leis estaduais e a quaisquer restrições contidas na Car ta Constitutiva, a Empresa indenizará qualquer pessoa que foi ou é parte ou foi ameaçada de ser feita parte em qualquer ação, processo legal ou procedimento ameaçado, pendente ou concluido, seja cível, penal administrativo ou investigativo (outra que uma ação por parte da Empresa ou no direito da mesma), pelo motivo do fato de que ele serve ou esteve ou procedimento ameaçado, servindo, a pedido da Empresa, como fiduciário de qualquer plano de benefícios de empregados, por conta de despesas (inclusive honorários advogados), julgamentos, multas e montantes pagos por conta de liquida ção, de fato e razoavelmente havidos por ele em conexão com tal ação, processo legal ou procedimento, desde que:--- (1) ele tenha atuado de boa fé e de uma forma que ele razoavelmente acreditava estar de acordo com as estipulações das leis, sob as quais tal ação, processo legal ou procedimento tenha surgido, e --- (2) em relação a qualquer ação procedimento tenna sulgico, e --- (2, em lelago a qualquel ação procedimento penal, ele não tinha motivo razoável para crer que a sua conduta fosse contra a lei. --- Adiantamentos podem ser feitos pela Empresa por conta de custos, despesas e taxas, a critério da Diretoria e segundo os termos que possam vir a serem determinados pela Diretoria. O direito de indenização estipulado no presente instrumento não deve ser interpretado como excludente de qualquer outro direito a que qualquer pessoa possa ter direito sob a Carta Constitutiva ou de ou tra forma, ou de quaisquer outras indenizações que possam vir a ser legalmente concedidas a qualquer pessoa, em aditamento à indenização esti pulada no presente instrumento. A indenização estipulada no ria de ações em circulação da Empresa poderão aprovar, alterar ou repelir os Estatutos desta Empresa e, sujeito ao direito dos acionistas, po derá a Diretoria aprovar, alterar ou repelir os Estatutos da Empresa.-Eu, o INFRA-ASSINADO, Secretário-Adjunto de UNITED AIR LINES, INC., uma empresa do Estado de Delaware, ATESTO PELO PRESENTE que o precedente é cópia autêntica, correta e completa dos Estatutos da referida Empresa, tal como presentemente em vigor. ---- EM FÉ DO QUE eu assinei o presen MAIS CONSTAVA NO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E O QUAL TRA DUZI FIELMENTE, DO QUE DOU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça; passado nes ta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de dezembro de 1991. --- Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Juramentada nesta praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº 27 de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do Esatdo do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em INGLÊS -, a fim de traduzí-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: TRADUÇÃO nº 10920105 - O documento, em original, consta de uma (1) folha principal, inscrita num só lado do papel, tendo grampeado em seu verso uma folha, de tamanho menor, onde, EM IDIO MA VERNÁCULO, há o reconhecimento da firma de Mary Jo Peters pelo Cônsul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre R.M. Gueiros, em Chicago, em 12 de setembro de 1991.--- Além disso, EM INGLÊS, num talão de folha em cor amarelada, grampeado no anverso da folha principal, mais o seguinte:-- "ESTADO DE ILLINOIS, Município de Cook. CERTIFICADO DE AUTORIZA-ÇÃO. - Eu, David D. Orr, Tabelião Municipal do Município de Cook no Estado de Illinois, atesto que MARY JO PETERS, a pessoa constante no sing te e na assinatura no documento apenso, è TABELIA PÚBLICA para o Esta-do de Illinois e estava autorizada a atuar como tal por ocasião da legalização do documento. Para confirmar o presente CERTIFICADO DE AUTORI ZAÇÃO como ato público (notarial), apus minha assinatura e meu sinete funcional, neste 12º dia de setembro de 1991. - (Assinado) David D.Orr,

Tabelião do Município de Cook, Estado de Illinois; (assinado) ilegível, Substituto."-(À direita há um sinete redondo, em relevo, dizendo. te do Município de Cook - Illinois".) ---- Segue-se a <u>única folha prin</u> cipal, a saber: "EMPRESA UAL (UAL CORPORATION) - CERTIFICADO DE PRIEDADE - Estado de Illinois - Municípiode Cook - Estados Unidos América. -- Joseph T. Kane, tendo sido devidamente ajuramentado, ra e diz:-- Que ele é, e tem sido desde 1º de novembro de 1985, o Secretário da Empresa UAL, empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware. Estado de Delaware estado de Delaware. Estado de Delaware, EE.UU.-- Que United Air Lines, Inc., (1) é subsidiária de propriedade total da Empresa UAL (UAL Corporation), (2) tem 200 ações de Capital Acionário ordinárias (\$5 - dólares estadunidenses em circulação em data de 31 de julho de 1991, e (3) que todas as ações em circulação de United Air Lines, Inc. pertencem à Empresa UAL (UAL Corporation). -- Datado neste 10º dia de setembro de 1991.--- Por: (assinado) J. Kane, Secretário de UAL Corporation (Empresa UAL). ---esquerda: um sinete redondo, em relevo, dizendo: "UAL CORPORATION (EM-PRESA UAL) - Sinete empresarial - Delaware".) --- E lê-se mais "Eu, in fra-assinada, Mary Jo Peters, Tabelia Pública, credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, pelo presente ates to que Joseph T. Kane, o qual conheço como Secretário da Empresa UAL (UAL Corporation), atesto a veracidade e a exatidão dos fatos acima de clarados em minha presença, em 10 de setembro de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois. -- Subscrito e ajuramentado perante mim neste 10º dia de setembro de 1991.-- (Assinado) Mary Jo Peters, Tabelíã Pública." -- (Logo abaixo há: "SINETE OFICIAL -Mary Jo Peters - Tabelia Pública, Estado de Illinois - Meu credenciamen to expira em 10 de dezembro de 1991.") ----- ERA TUDO O QUE CON TINHA O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIEL MENTE, DO QUE DOU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça, passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de dezembro de 1991. ---- Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Juramentada nesta praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, / nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janei ro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em idioma GLES -, a fim de traduzí-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: TRADUÇÃO nº 10920110 - O documento, em origicargo cumpro como segue: TRADUÇÃO nº 10920110 - O documento, em original, consta de duas (2) folhas principais, inscritas num só lado do pa pel. Apensados ao anverso da lº folha principal há ainda dois (2) talões, dos quais o lº talão é, em IDIOMA VERNÁCULO, o reconhecimento da firma de Mary Jo Peters pelo Cônsul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre R.M. Gueiros, em Chicago, em 17.12.1991. --- O 2º talão - em papel amarelado - diz EM INGLÊS - o seguinte:-- "ESTADO DE ILLINOIS - Município de Cook. -- CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO -- Eu, David D. Orr, Tabelião Municípal do Município de Cook no Estado de Illinois, atesto que Mary Jo Peters, a pessoa mencionada no sinete e assinatura no documento, anexo. Peters, a pessoa mencionada no sinete e assinatura no documento anexo, é TABELIA PUBLICA para o Estado de Illinois e estava autorizada a atuar como tal no momento da legalização do documento.-- Para confirmar o pre sente Certificado de Autorização para Ato Notarial, apus minha assinatura e sinete funcional neste 17º dia de dezembro de 1991. (Assinado) David D. Orr, Tabelião do Município de Cook, Estado de Illinois. (Assina-do) Hebe Borovilos, Substituto."-- À direita há ainda um sinete redondo, em relevo, dizendo: "SINETE DO MUNICÍPIO DE COOK-ILLINOIS"---- Segue-se a <u>primeira folha principal</u> (apenas anverso), dizendo: "Estado de Illinois - Município de Cook - Estados Unidos da América.-- Joseph Kane, tendo sido devidamente ajuramentado, declara e diz: -- Que ele é, e tem sido desde 31 de outubro de 1985, o Secretário de United Air Lines, Inc., empresa constituída e existente sob as leis do Estado de De-laware, EE.UU.--- Que o apenso é cópia autêntica das Resoluções aprova-das pela Diretoria de United Air Lines, Inc. Datado neste 17º dia de de zembro de 1991.- Por: (assinado) Joseph T. Kane, Secretário de Air Lines, Inc.---- Eu, infra-assinada, Mari Jo Peters, Tabelia Públi United ca, devidamente credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Estado de Illinois, Est<u>a</u> dos Unidos da América, pelo presente atesto que Joseph T. Kane, que conheço como sendo Secretário de United Air Lines, Inc., assinou o apenso ao presente instrumento em minha presença, em 17 de dezembro de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois. --- Subscrito e ajuramentado perante mim neste 17º dia de setembro de 1991. (Assinado) Mary Jo Peters, Tabelia Pública. ---- (Há, logo abaixo, carimbado o seguinte: "Sinete oficial - Mary Jo Peters - Tabelia Pública - Fstado de Illinois - Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de Estado de Illinois - Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de 1995.") - (Mais acima, à esquerda bá um sinete redondo, em relevo, di-zendo: "UNITED AIR LINES, INC. - Delaware - Sinete Empresarial".) ----Segue-se a <u>sequnda folha</u> p<u>rincipal</u> (apenas anverso), onde se lê o se-guinte:-- "UNITED AIR LINES, Inc. - <u>RESOLUÇÕES DA DIRETORIA</u>, aprovadas

em 6 de dezembro de 1991 --- RESOLVEU que Aylzio Alves de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, registrado na OAB sob o nº 4729, com escritó rio à Ave, Rui Barbosa 500/301, 22.250, Rio de Janeiro-RJ, Brasil, seja - e, pelo presente, é nomeado - Gerente Geral em exercício dos negó cios da Companhia no Brasil, com plenos poderes para estabelecer e operar os escritórios da Companhia, inclusive, sem limitação, o arrendamen to/aluguel de escritórios, a abertura e a administração de contas bancárias, e a efetuar contratos de emprego em nome e a favor panhia, podenđo apresentar-se perante todas e quaisquer Repartições e Autoridades brasileiras federais, estaduais e municipais, inclusive em presas públicas; mas, particularmente, perante os Ministérios da Aeronautica, da Justiça, da Economia, da Infraestrutura, do Trabalho, da Agricultura e da Previdência Social, o Banco Central do Brasil, o Banco do Brasil, as Juntas Comerciais dos Estados brasileiros, a Agência de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), a Empresa Brasileira de Correios (EBCT), a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e a Companhia de Telecomunicações Aeronáuticas (TASA); e podendo aceitar as condições sob as quais vier a ser outorgado o Decreto Presidencial, United Air Lines, Inc. a efetuar negócios no Brasil; e podendo ciar e resolver todos os assuntos relacionados com tais negócios de via gens e de operações de transportes no Brasil junto ao Governo ou partes privadas; e podendo aceitar citações ou convocações em nome de Air Lines, Inc.; e podendo a presente autorização ser cancelável parte de United Air Lines, Inc., por qualquer motivo, a qualquer momento, caso em que tal gerente geral em exercício da filial da Companhia será substituído. ----- Eu, infra-assinado, Secretário de United Lines, Inc., uma empresa devidamente constituída e existente sob leis do Estado de Delaware, com sua sede principal de negócios em 1200 Algonquin Road, Elk Grove Township, Illinois, pelo presente instrumento atesto que o precedente é cópia autêntica e completa de certas resoluções devidamente aprovadas pela Diretoria da referida empresa em 6 de dezembro de 1991, e que tais resoluções não foram rescindidas nem modificadas, EM FÉ DO QUE eu apus no presente instrumento meu nome e o subs crevo, e afixei o sinete desta empresa neste 16º dia de dezembro (1991. -- (Assinado) Joseph T. Kane."--- (A assinatura foi superposta um sinete redondo, em relevo, dizendo: "United Air Lines, Inc. - Delaware - Sinete empresarial".) ----- ERA TUDO O QUE CONTINHA O DOCU-MENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIELMENTE, QUE DOU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça, passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de dezembro de 1991.---- Eu, abaixo assinada, Tradu tora Pública e Intérprete Juramentada nesta praça do Rio de Janeiro, Es tado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Portaria nº 27 de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS -, a fim de traduzí-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: TRADUÇÃO nº 10920111 - O documento, em original, consta de duas (2) folhas principais, inscritas num num só lado do papel. Apensados ao anverso da la folha principal há ainda dois (2) talões, dos quais o 1º talão é, EM IDIONA VERNÁCULO, o reconhecimento da firma de Mary Jo talao e, EM IDIONA VERNACULO, o reconnecimento da firma de Mary Jo Peters pelo consul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre R. M. Gueiros, em Chicago, em 17 de dezembro de 1991. ---) 2º talão - em papel amarelado - diz - EM INGLÊS - o seguinte: -- "ESTADO DE ILLINOIS - Município de Cook. -- CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO - Eu, David D. Orr, Tabelião Munici pal do Município de Cook no Estado de Illinois, atesto que Mary Jo Peters, a pessoa mencionada no sinete e assinatura no documento anexo, TABELIA PUBLICA para o Estado de Illinois e estava autorizada a etual como tal no momento da legalização do documento. -- Para confirmar o pre sente Certificado de Autorização para Ato Notarial, apus minha assinat $\overline{ extbf{u}}$ ra e sinete funcional neste 17º dia de dezembro de 1991. (Assinado) David D. Orr, Tabelião do Município de Cook, Estado de Illinois. (Assinado) Hebe Borovilos, Substituto."-- À direita há ainda um sinete redondo, em relevo, dizendo: "SINETE DO MUNICÍPIO DE COOK-ILLINOIS". ---Segue-se a <u>primeira folha principal</u> (apenas inscrita no anverso), dize<u>n</u> do: "Estado de Illinois-Município de Cook - Estados Unidos da América.-Joseph T. Kane, tendo sido devidamente ajuramentado, declara e diz: ---Que ele é, e tem sido desde 31 de outubro de 1985, o Secretário de Un<u>i</u> ted Air Lines, Inc., empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos. -- Que o apenso é cópia autêntica das Resoluções aprovadas pela Diretoria de United Air Lines, Inc. Datado neste 17º dia de dezembro de 1991.- Por:-- (assinado) Joseph T.Kane, S<u>e</u> cretário de United Air Lines, Inc. ---- Eu, infra-assinada, Mary Jo Pe ters, Tabelia Pública, devidamente credenciada e qualificada para exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Est<u>a</u> do de Illinois, Estados Unidos da América, pelo presente atesto que Jo-seph T. Kane, que conheço como sendo Secretário de United Air Lines, assinou o apenso ao presente instrumento em minha presença,

17 de dezembro de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois.--- Subscrito e ajuramentado perante mim neste 17º de dezembro de 1991. (Assinado) Mary Jo Peters, Tabelia Pública."
(Há, logo abaixo, carimbado o seguinte: "Sinete oficial - Mary Jo (Ha, logo abalxo, carimbado o seguinte: "Sinete oficial - Mary Jo Peters - Tabeliã Pública - Estado de Illinois - Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de 1995.") - (Mais acima, à esquerda, há um sinete redondo, em relevo, dizendo: "UNITED AIR LINES, INC.- Delaware - Sinete Empresarial".) ------ Segue-se a sequada folha principal (apenas anverso), onde se lê o seguinte: "UNITED AIR LINES, Inc. - RESOLUÇÕES DA DIRETORIA, aprovadas em 6 de dezembro de 1991 --- RESOLVEU que a Companhia estabeleça e registre um escritório central da Companhia no Rio de Japairo. Brasil. para a conducão de suas atividades de promoção de de Janeiro, Brasil, para a condução de suas atividades de promoção transporte aéreo e atividades de ligação e fornecimento de informações com agentes de viagens e agentes gerais de vendas no Brasil, bem como outras atividades incidentes nas mesmas, inclusive a venda de transpor te aéreo, e que a Diretoria da Companhia, e a cada um de seus membros, ficam pelo presente instrumento, autorizados e instruídos a tomarem todas e quaisquer providências necessárias em nome da Companhia para tal propósito, inclusive, embora não limitado a isso, a lavratura e a emissão de Procurações e a alocação de capital atribuído a tais atividades no montante de US\$1.000,00 (hum mil dólares estadunidenses), convertidos em Cruzeiros na data de seu depósito no Brasil.---- RESOL-VEU, OUTROSSIM, que Lino Pereira da Silva e Aylzio Alves de Souza, ou qualquer um deles, ficam, pelo presente instrumento, investidos de procuração limitada para formularem petições, e a emendar tais petições / desta empresa, para fins de registro de seu escritório de negócios no Brasil da forma como os mesmos, ou qualquer um deles, o julgarem neces sário ou apropriado. ---- EU, o infra-assinado, Secretário de UNITED AIR LINES, Inc., empresa devidamente constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, com sua sede principal de negócios em 1200 Algonquin Road, Elk Grove Township, Illinois, pelo presente instrumento atesto que o precedente é cópia autêntica e completa de certas resoluções devidamente aprovadas pela Diretoria da referida empresa em 6 de dezembro de 1991, é que tais resoluções não foram rescindidas nem modi-ficadas. ---- EM FÉ DO QUE eu apus no presente instrumento meu nome e o subscrevo, tendo afixado o sinete desta empresa, neste 16º dia de de-zembro de 1991. -- (Assinado) Joseph T. Kane." ----- (A assinatura (A assinatura foi superposta a um sinete redondo, em relevo, que diz; "United Air Lines, Inc. - Delaware - Sinete empresarial".) --ERA TUDO O QUE CONTINHA O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIELMENTE, DO QUE DOU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça, pas sado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de dezembro de 1991. --Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intéprete Juramentada praça do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeada para alemão, espanhol, inglês e português pela Port<u>a</u> ria nº 27 de 13 de setembro de 1974 da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ATESTO que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS-, a fim de traduzí-lo para o vernáculo, o que em função de meu cargo cumpro como segue: --- TRADUÇÃO nº 109290108 - O documento, em original, consta de seis (6) folhas inscritas num só lado do papel. Grampeados ao anverso da primeira folha há, ainda, dois talões, sendo o primeiro talão em IDIOMA VERNÁCULO, a saber: o reconhecimento da assina tura de Mary Jo Peters pelo Cônsul-Geral Adjunto do Brasil, Alexandre R. M. Gueiros, em Chicago, aos 10.12.1991.--- O segundo talão apensado ao anverso da 1º folha é em papel amarelado e reza: "Estado de Illinois-Município de Cook. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO - Eu, David D.Orr, Tabelião Municipal do Município de Cook, no Estado de Illinois, atesto que Mary Jo Peters, a pessoa mencionada no sinete e na assinatura no do cumento em anexo, é TABELIÃ PÚBLICA para o Estado de Illinois e estava autorizada a atuar como tal por ocasião da legalização do documento.--outubro de 1985, o Secretário de United Air Lines, Inc., empresa constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, EE.UU. -- Que o apensado é cópia fiel e exata das informações financeiras e já publicamente disponíveis relativas à United Air Lines, Inc. -- Datado n 6º dia de dezembro de 1991. -- Por: (assinado) J. Kane, Secretário United Air Lines, Inc. ---- Eu, a infra-assinada, Mary Jo Peters, T lia Pública, devidamente credenciada e qualificada para o exercício de minhas funções notariais para e no Município de Cook, Estado de nois, Estados Unidos da América, pelo presente atesto que Joseph T. Kane, que conheço como sendo Secretário de United Air Lines, Inc., assinou o documento apensado ao presente, em minha presença, em 6 de desem bro de 1991, em Elk Grove Township, Município de Cook, Estado de Illinois.— subscrito e ajuramentado perante mim neste 6º dia de dezembro de 1991. (Assinado) Mary Jo Peters, Tabeliã Pública."——— Segue-se: "SI NETE OFICIAL — Mary Jo Peters, Tabeliã Pública, Estado de Illinois, Meu credenciamento expira em 10 de dezembro de 1991. "——— As cinco (5) paqinas seguintes têm todas idêntica cabeçalho, que respectivamente diz: "United Air Lines, Inc. e Companhias Subsidiárias — Demonstração Condensada da Posição Financeira Consolidade (em milhares)."

Na <u>2ª página</u> lê-se:	"30 de setem-	
" <u>Ativo</u>	bro de 1991 (<u>não-auditado</u>)	31 de dezem-
Ativo corrente:		
Numerário e equivalen- tes a numerário Investimentos a curto	\$ 623.016	\$ 214.127
prazo	600.196	936.980
A receber, líquido	1.190.373	936.356
Estoques, líquidos Despesas pré-pagas e	326,628	322.866
outras	254.982	211.056
	2.995.195	2.621.385
Patrimônio e equipamentos operacionais:		
De sua propriedade	8.903.110	8.051.437
Depreciação acumulada		_,_,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
e amortizada	3.807.233	3.556.550
Arrendamento de capital	5.095.877 625.983	4.494.887 520.789
Amortização acumulada	293.437	272.794
-	332.546	248.395
	5.428.423	4.743.282
Outros ativos:		
intangíveis, líquido Impostos de renda diferidos	476.585	128.884
Outros	91.659 317.070	42.040 476.339
	885.314	647.263
	^ <u>\$9.308.932</u>	<u>\$ 8.011.930</u>
Segue-se, na terceira pásgina	, a saber:	
"Passivo e Capital Acio-	30 de setem-	
nário dos Acionistas	bro de 1991 (não-auditado)	31 de dezem-
	(1190-94016900)	<u>bro de 1990</u>
Passivo corrente: empréstimos tomados a		
curto prazo	\$ 448.019	\$ 447.260
Vendas adiantadas de		,
bilhetes	1.015.599	842.665
Contas a pagar Outros	575.393 _2.060.011	549.845 <u>1.844.078</u>
040202	4.099.022	3,683,848
Divida a longo prazo	1.380.840	886.989
Obrigações a longo prazo por força de arrendamentos	4	
de capital	436.141	361.246
Outros passivos e créditos		
diferidos:		
Passivo diferido de pen- rsões	384,293	367 050
Ganhos điferidos	1.106.228	367.958 922.862
Outros	15.423	19.681
Comital aginerals dos	1.505.944	1.310.501
Capital acionário dos Acionistas	1.886.985	1.769.346
Despesas eventuais e com		1.703.340
promissos (Veja nota)		
	\$9.308.932	\$ 8.011.930
Segue-se, na <u>quarta página</u> , ma	•	
	Trêsmes	e s

Três meses <u>terminados em 3o de setembro</u> 1991 1990

Receitas operacionais:

Passageiros	\$2.897.921	\$ 2.633.287
Carga	175.385	146.601
	2.0000	
Serviços contratuais &		
outros	<u> 161.607</u>	<u> 189.179</u>
	3.234.913	2.969.067
Despesas operacionais:		
Salários e custos rel <u>a</u>		
cionados	1.029.646	902,448
Combustível p/aeronaves	422.817	437.604
Comissões	615.193	482.873
	161.131	143.794
Depreciação & amortização		
Serviços comprados	187.443	170.231
Aluquéis e taxas de aterr <u>i</u>		
_	208.867	216.832
sagem	200.007	210,032
Materiais de manutenção de		
aeronaves e reparos	90.169	94.718
Comidas e bebidas	83.595	67.935
Publicidade e promoção	49.853	60.005
Despesas de pessoal	62.074	53.945
Outras	193.136	211.128
Quitas		
	<u>3.175.924</u>	<u>2.841.513</u>
_	·	
Rendimentos de operações	<u>58.989</u>	<u> 127.554</u>
Outras rendas (despesas):		
Despesas com juros	53.568	47.387
	22.269	20.505
Juros capitalizados		
Rendas de juros	20.354	33.272
Capital acionário em ganhos		
	3 200	0.001
(perda) da Parceria Covia	1.382	9.001
Ganho (perda) liquido na		
alienação de patrimônio	1.047	92.977
Outras, líquido	6.846	43.216
	20.220	65.152
Rendimentos antes dos		
	20.760	102 706
impostos de renda	38.769	192.706
Reserva para impostos de		
renda	13.414	<u>87.014</u>
2004	\$ 25.355	\$ 105.692
		
No quinto págino coque-co mais		<u> </u>
Na <u>quinta páqina</u> segue-se mai:		
Na <u>quinta páqina</u> segue-se mais	s, a saber:	
Na <u>quinta páqina</u> segue-se mais	s, a saber: Nove	meses
	s, a saber: N o v e terminados em	m e s e s 30 de setembro
Na <u>quinta páqina</u> segue-se mais Receitas operacionais:	s, a saber: N o v e <u>terminados em</u> 1991	m e s e s 30 de setembro 1990
Receitas operacionais:	s, a saber: N o v e <u>terminados em</u> 1991	m e s e s 30 de setembro 1990
Receitas operacionais: Passageiros	s, a saber:	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536
Receitas operacionais: Passageiros Carga	s, a saber: N o v e <u>terminados em</u> 1991	m e s e s 30 de setembro 1990
Receitas operacionais: Passageiros	s, a saber:	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	terminados em 1991 57.733.677 512.588	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga	**Section 1991** **Section** **Nove** **Lerminados em** 1991 \$7.733.677 512.588 503.114	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744 562.819
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros	terminados em 1991 57.733.677 512.588	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais:	**Section 1991** **Section** **Nove** **Lerminados em** 1991 \$7.733.677 512.588 503.114	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744 562.819
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros	**Section 1991** **Section** **Nove** **Lerminados em** 1991 \$7.733.677 512.588 503.114	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744 562.819
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salárãos e despesas rela-	Nove terminados em 1991 \$7.733.677 512.588 503.114 8.749.349	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744 562.819 8.221.099
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas	s, a saber: Nove terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas	s, a saber: Nove terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salárãos e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salárãos e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterri-	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248	m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salárãos e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salárãos e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas Publicidade e promoção	terminados em 1991 \$7.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salárãos e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salárãos e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas Publicidade e promoção	terminados em 1991 \$7.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salárãos e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas Publicidade e promoção Despesas de pessoal	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Alugueis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas Publicidade e promoção Despesas de pessoal Outras	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Alugueis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas Publicidade e promoção Despesas de pessoal Outras	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882	meses 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932 144.583 145.329	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932 144.583 145.329 67.738	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932 144.583 145.329	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas Publicidade e promoção Despesas de pessoal Outras Rendimentos (perda) de operações Outras rendas (despesas): Despesas de juros Despesas capitalizadas Rendas de juros Capital acionário em rendi-	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932 144.583	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932 144.583 145.329 67.738	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salários e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas Publicidade e promoção Despesas de pessoal Outras Rendimentos (perda) de operações Outras rendas (despesas): Despesas de juros Despesas capitalizadas Rendas de juros Capital acionário em rendi-	terminados em 1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932 144.583	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932 144.583 145.329 67.738 63.714 9.923	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salárãos e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas Publicidade e promoção Despesas de pessoal Outras Rendimentos (perda) de operações Outras rendas (despesas): Despesas de juros Despesas capitalizadas Rendas de juros Capital acionário em rendimentos da Parceria Covia Ganhos líq. na alienação de patrimônio	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932 144.583 145.329 67.738 63.714 9.923 48.617	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932 144.583 145.329 67.738 63.714 9.923 48.617 19.768	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744
Receitas operacionais: Passageiros Carga Serviços contratuais & outros Despesas operacionais: Salárãos e despesas relacionadas Combustível de aeronave Comissões Depreciação & amortização Serviços comprados Aluguéis e taxas de aterrisagem Materiais de manutenção de aeronaves e reparos Comidas e bebidas Publicidade e promoção Despesas de pessoal Outras Rendimentos (perda) de operações Outras rendas (despesas): Despesas de juros Despesas capitalizadas Rendas de juros Capital acionário em rendimentos da Parceria Covia Ganhos líq. na alienação de patrimônio	1991 57.733.677 512.588 503.114 8.749.349 2.933.581 1.255.429 1.518.549 439.146 556.763 792.787 271.248 211.896 184.064 174.587 591.882 8.893.932 144.583 145.329 67.738 63.714 9.923 48.617	2 m e s e s 30 de setembro 1990 \$ 7.242.536 415.744

.... e.

-

Rendimentos (perda) antes dos impostos de renda	119.688	381.983
Reserva para impostos de renda:	41.413	162.346
Rendimentos (perdas)líq.	<u>\$ 78.275</u>	<u>\$ 219.637</u>
Na sexta página segue-se mais.	a saber:	

No sexta padino begat be mois,	0 000011	
	Nove meses terminados em 30 de <u>setembro</u>	
	1991	1990
Numerário e equivalentes a		
numerário no início do pe-		
riodo	\$ 214.127	461.234
	<u>\$ 214.127</u>	
Fluxos de numerário de at <u>i</u>	440.005	753.081
vidades operacionais	440.905	
Fluxos de numerário de at <u>i</u>		
vidades de investimento:		
Acréscimos ao patrimonio		
e equipamentos:	1.745.525	1.757.382
Renđimentos da lienação		
de patrimônio e equipamentos	1.024.223	1.257.997
Decréscimo (aumento) em in-		
vestimentos a curto prazo	333.095	133.309
Aumento de intagíveis	350.329	-
Outros, líquido	7.019	5,316
	731.517	638.010
Fluxos de numerário de ativi-		
dades de financiamento:		
Rendimentos da emissão de		
dívida a longo prazo	538.840	<u></u>
Repagamento de divida a	330.0.0	
longo prazo	60.052	59.791
	00.032	33.732
Pagamentos principais por		
força de obrigações de	25 047	21.127
arrendamentos de capital	25.047	21.12/
Contribuição de capital da	202 200	
companhia-matriz	191.780	-
Decréscimo (aumento) em		
adiantamentos à companhia-		
matriz	53.221	24.300
Outros, líquido		3.209
	699.501	102.009
Aumento em numerário e equi-		
valentes a numerário	408.889	<u>13.062</u>
Numerário e equivalente a nu		
merário no final do período	\$ 623.016	<u>\$ 474.296</u>
•		
Numerário pago durante o pe-		
riodo:		
Juros (li q. do montante		* ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** *
capitalizado)	\$ 54.748	\$ 78.583
Impostos de renda	\$ 60.351	\$ 47.985
Transações em não-numerário:		
Obrigações incorridas com		
	C 105 104	_ "

arrendamento de capital \$ 105.194 ----- ERA TUDO O QUE CONTINHA O DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI A-PRESENTADO E O QUAL TRADUZI FIELMENTE, DO QUE DU FÉ: Ingeborg Knauss de Mendonça, passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de dezembro de 1991. ----- Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutor Público e Intér prete Comercial do idioma inglês para a praça do Rio de Janeiro (RJ) e matriculada na Junta Comercial sob o número 13, certifico que, tendo re cebido um documento exarado em idioma inglês, para tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue: -----TRADUÇÃO 15.126/I/1992 - (Original) Estado de Illinois, Comarca de Cook, Estados Unidos da América. - Joseph T. Kane, tendo sido devidamente ajuramentado, declarou e disse, sob juramento: Que é atualmente e tem sido desde 31 de outubro de 1985, o Secretário da UNITED AIR LINES, INC., uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Del<u>a</u> ware, E.U.A.; Que o instrumento anexo é uma cópia fiel e correta do Ato Constitutivo corrigido da United Air Lines, Inc. Datado de 28 de agosto de 1991. Selo em relevo da United Air Lines, Inc. ---Certificado Notarial - Eu, abaixo assinada, Mary Jo Peters, Tabeliã Pú-blica devidamente comissionada e habilitada para exercer minhas funções notariais na Comarca de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, certifico que Joseph T. Kane que sei ser o Secretário de United Air Lines, Inc., atestou que o instrumento anexo é uma cópia do Ato Constitutivo da United Air Lines Inc., na minha presença, em 28 de agos to de 1997 no Município de Til Company Company de Constitutivo de to de 1991, no Município de Elk Grove, Comarca de Cook, Estado de IlliNOIS. COMARCA DE COOK. - Certificado de Autoridade - Eu, DAVID D. ORR, / Escrivão de Comarca de Cook, Estado de Illinois, certifico que Mary Jo Peters, a pessoa mencionada no ducumento anexo é Tabeliã Pública na Es-<u>Jo</u> tado de Illinois e foi autorizada a agir nessa capacidade na ocasião da certificação do documento. Como autenticação deste Certificado de Autoridade de Ato Notarial afixei minha assinatura e meu selo de ofício neste dia 29 de agosto de 1991. Assinatura fac-similar de David D. Orr. (Ass.) Louis Barnes. Selo em relevo da Comarca de Cook .----Certificado do Consulado Geral do Brasil em Chicago reconhecendo a assinatura de Mary Jo Peters, dado em 29 de agosto de 1991 pelo Cônsul Ge ral Adjunto, Alexandre R. M. Gueiros, sob o selo oficial da República / Federativa do Brasil que oblitera selo consular no valor de Cr\$20 ou-TO. ---- ESTADO DE DELAWARE - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO. Eu, Michael Harkins, Secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico que o documento anexo é uma cópia fiel e correta do Ato Constitut<u>i</u> vo Corrigido da United Air Lines, Inc., arquivado neste cartório aos quatro dias de abril de 1988, as 10 horas da manhã. (Ass.) Michael Harkins, Secretário de Estado. Timbre do Departamento de Estado do Estado de Delaware. --- 721210236 - Autenticação 3124985. Data: 27/07/91.---ATO CONSTITUTIVO CORRIGIDO DA UNITED AIR LINES, INC. - A denominação atual da sociedade é UNITED AIR LINES, INC. A sociedade foi constituída/ sob a denominação de UalCo Corporation, sendo que o Ato Constitutivo o-riginal foi arquivado com o Secretário de Estado de Delaware em 30 de dezembro de 1968. O Ato Constitutivo Corrigido da sociedade foi devidamente aprovado pelos diretores e acionistas da sociedade em conformidade com as estipulações do Artigo 245 da Lei Geral das Sociedades do Es tado de Delaware. O capital da sociedade não será reduzido sob ou em ra zão de qualquer alteração ao Ato Constitutivo Corrigido aqui anexo. ---nº 1209 Orange Street, na Cidade de Wilmington, Comarca de New Castle./ O nome e o endereço de seu representante registrado é The Corporation / Trust company, nº 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801.----TERCEIRO - O objeto da sociedade é a realização de qualquer atos ou at<u>i</u> vidades para os quais sociedades possam ser constituídas de acordo com a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware.---OUARTO - O número total de ações do capital da sociedade será como segue: a sociedade estará autorizada a emitir 1.000 Ações Ordinárias, ao valor nominal de \$5 cada uma. -----QUINTO - Os diretores que constituirão o Conselho de Administração rão em número, nunca inferior a um, determinado nos estatutos da socie-dade. Em acréscimo e não em limitação aos poderes conferidos por lei, o Conselho de Administração está expressamente autorizado a elaborar, alterar ou revogar os estatutos da sociedade, Sempre que o termo "Conselho de Administração" for empregado neste Ato Constitutivo, este termo referir-se-á ao Conselho de Administração da sociedade; ficando estabelecido entretanto que, na medida em que qualquer comissão de diretores/ da sociedade esteja legalmente intitulada a exercer os poderes do Conselho de Administração, essa comissão poderá exercer qualquer direito / ou autoridade do Conselho de Administração sob este Ato Constitutivo. responsável SEXTO - (a) Um diretor da sociedade não será pessoalmente ante a Sociedade ou seus acionistas por danos causados por infração de atribuições fiduciárias na qualidade de diretor, com exceção da respon Sociedade sabilidade (i) por qualquer infração do dever de lealdade à ou aos acionistas da mesma, (ii) por atos ou omissões de má fé ou envolvam conduta imprópria intencional ou uma violação consciente aue lei, (iii) sob o Artigo 174 da Lei Geral das Sociedades do Estado de De laware, ou (iv) por qualquer operação através da qual o diretor obtenha beneficio pessoal irregular .--(b) Qualquer pessoa que tenha sido parte, ou venha a ser parte, ou este ja ameaçada de ser parte de qualquer ação, pleito ou processo, c criminal, administrativo ou investigatório (doravante no presente civil. cesso") ou esteja envolvida no mesmo, em vista do fato de que ela ele, ou uma pessoa da qual ela ou ele seja representante legal, seja ou tenha sido diretor ou executivo da Sociedade ou esteja ou tenha estado prestando serviços a pedido da Sociedade na gualidade de diretor, execu tivo, funcionário ou representante de outra companhia, sociedade, empre endimento em conta de participação, fideicomisso ou outra empresa, inclusive serviços relativos a planos de benefícios para funcionários, sen do o fundamento de tal processo ato alegadamente exercido em capacidade oficial, na qualidade de diretor, executivo, funcionário ou representan te ou em qualquer outra capacidade enquanto a serviço como diretor, executivo, funcionário ou representante, será indenizada/o e salvaguardada /o pela Sociedade, até onde seja permitido pela Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware, conforme atualmente em vigor ou como venha a ser alterada futuramente (mas, no caso de qualquer alteração, unicamen te na medida em **q**ue essa alteração permita que a Sociedade conceda mai $\overline{ extstyle 0}$ res direitos indenizatórios que aqueles que essa Lei permitia fossem concedidos pela Sociedade antes dessa alteração), de todos os custos, / passivos e prejuízos (inclusive honorários advocatícios, sentenças, multes, impostos de consumo ERISA ou penalidades e valores pogos ou a paem gar num acordo) razoavelmente incorridos ou arcados por essa pessoa conexão com o processo e essa indenidade perdurará no caso de uma pessoa que tenha deixado de ser um diretor, executivo, funcionário ou presentante e vigorará em benefício dos herdeiros, testamenteiros ou in ventariantes dessa pessoa; ficando estabelecido entretanto que, salvo como disposto no item (b) do presente, a Sociedade indenizará essa pes đo soa que reivindique indenização com relação a um processo (ou parte mesmo) aberto por essa pessoa, unicamente se tal processo (ou parte dehouver sido autorizado pelo Conselho de Administração da Sociedade. O direito a indenização concedido neste Artigo Sexto será um dire<u>i</u> to contratual e incluirá o direito de receber da Sociedade o pagamento de despesas incorridas com a defesa nesse processo antes de sua solução final; ficando convencionado porém que, se a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware o exigir, o pagamento dessas despesas por um diretor ou executivo na sua capacidade de diretor ou (e não em qualquer outra capacidade na qual serviços sejam oou sido prestados por essa pessoa enquanto diretor ou executivo, inclusive, sem limitação, serviços a um plano de benefícios de funcinários) / antes da decisão final de um processo, só será efetuado após a entrega à Sociedade de um compromisso, firmado por ou em nome de tal diretor ou executivo, de reembolsar todas as quantias adiantadas pela Sociedade ca so seja finalmente determinado que esse diretor ou executivo não tinha direito a indenização sob este Artigo Sexto ou por outra razão. A Socie dade poderá, através de ato de seu Conselho de Administração, dar indenidade a funcionários e representantes da Sociedade, com o mesmo âmbito e o mesmo efeito que a indenidade descrita acima concedida a diretores e executivos. --(c) Caso uma reivindicação de acordo com o item (b) deste Artigo Sexto não seja integralmente paga pela Sociedade dentro de trinta dias reivindicação escrita ter sido recebida pela Sociedade, o reivindicante poderá, em qualquer ocasião posterior, abrir processo contra a Sociedade a fim de receber a quantia reivindicada e não paga e, se total ou parcialmente bem-sucedido, o reivindicante terá direito também ao pagamento das despesas incorridas com tal reclamação. Será argumento da defesa contra tal ação (exceto no caso de ação iniciada para fazer vigorar a reivindicação de despesas incorridas na defesa contra qualquer processo antes de sua decisão final, com referência às quais o compromisso exigido, caso seja de fato exigido, tenha sido de fato apresentado à Sociedade) o fato de reivindicante não ter atendido aos padrões de conduta que tornam possível, de acordo com a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware, que a Sociedade indenize o reivindicante do valor reclamado, mas o ônus da prova deste argumento de defesa recairá so bre a Sociedade. O fato da Sociedade (inclusive seu Conselho de Administração, ou seus consultores jurídicos independentes ou seus acionistas) não haver determinado antes do início dessa ação se a indenidade do reivindicante é aplicável às circunstâncias em vista de ele ou haver atendido aos padrões de conduta vigentes e estipulados na Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware, ou a efetiva determinação pe la Sociedade (inclusive seu Conselho de Administração, seus consultores jurídicos independentes ou seus acionistas) de que o reivindicante não atendeu a tais padroes de conduta, não constituirão defesa contra ação ou criação a presenção de que o reivindicante não atendeu aos droes de conduta aplicáveis.-----(d) O direito a indenização e ao pagamento das despesas incorridas com a defesa em processo, antes de sua decisão final, conferido neste Art<u>i</u> go Sexto, não excluirá qualquer outro direito que qualquer pessoa ora tenha ou adquira doravante segundo qualquer lei ou estipulação do Ato Constitutivo, dos estatutos, acordo, voto de acionistas ou diretores de sinteressados ou de outro modo. (e) A Sociedade poderá manter seguro, às suas custas, para sua própria proteção e a proteção de qualquer diretor, executivo ou representante / da Sociedade ou de outra sociedade, companhia, empreendimento em conta de participação, fideicomisso ou outra empresa contra quaisquer desses custos, responsabilidades ou prejuízos, quer a Sociedade tenha poder de indenizar essa pessoa contra tais custos, responsabilidades ou prejui-zos segundo a Lei Geral das ociedades do Estado de Delaware, que não.-<u>SÉTIMO</u> - A Sociedade reserva-se o direito de aditar, alterar, modificar ou revogar qualquer estipulação contida neste Ato Constitutivo, como s<u>e</u> ja ora ou doravante estipulado nas leis do Estado de Delaware e todos diretores os direitos e poderes neste ato conferidos aos acionistas e